



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 141144377/2025-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.007684/2023-96

Assunto: **DEFESA DE MULTA**

Trata-se de uma reconsideração da decisão anterior devido a novo recurso apresentado pelo imigrante NUNO JOSÉ SIMÕES FEIJÃO, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00332_2023, no valor de R\$ 2.615,00 por ultrapassar em 523 dias o prazo de estada legal no país.

O presente imigrante alega seu descuido sobre o processo de regularização migratória após o seu devido prolongamento de prazo de estada no Brasil. Ainda, nesse quesito, argumenta sobre a impossibilidade de realizar o pagamento do Auto de Infração com o valor ora estipulado em virtude de sua condição econômica por ser aposentado e receber mensalmente 565 euros.

Entretanto, insta salientar que o imigrante não apresentou comprovações socioeconômicas com capacidade probatória sobre as informações abordadas, fato que impossibilita a análise aprofundada e fundamentada sobre sua condição financeira. No presente âmbito, é possível verificar, também, o descuido em relação ao processo de regularização migratória, o qual sujeita-se à sanção caso haja seu descumprimento, vide artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17.

Assim, tendo em vista o teor presente na defesa apresentada pelo autuado em questão, decide-se pela **redução** do valor concernente ao presente Auto de Infração para **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, por força do artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17 supramencionado.

Publique-se esta **Decisão** no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando a autuada e sua procuradora de seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação, conforme disposto no artigo 209, § 8º, do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

PPF ALEX HALTI CABRAL
Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP
Classe especial - Matrícula nº 12.972



Documento assinado eletronicamente por **ALEX HALTI CABRAL, Papiloscopista Policial Federal**, em 18/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141144377&crc=14894CF5](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141144377&crc=14894CF5).
Código verificador: **141144377** e Código CRC: **14894CF5**.

Referência: Processo nº 08506.006790/2023-52

SEI nº 141144377